



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 247 :: QUINTA, 28 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

Sumário

RESOLUÇÃO – CMDCA 1

RESOLUÇÃO – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CMDCA/FIA

Dispões sobre a regulamentação da Resolução nº 194 de 10 de junho de 2017 do CONANDA que alterou a resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, para estabelecer formas e critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Presidência do CMDCA, usando de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da Assembleia Extraordinária realizada no dia 25/02/2022, registrada na Ata de nº 60 – CMDCA, e em cumprimento ao disposto no Capítulo II, inciso XIII, da Lei Municipal nº 447/2015 e Capítulo I, Art. 2, do Regimento Interno do CMDCA, com especial fundamento na Resolução nº 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica afastada a vedação prevista no inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 16 da resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, autorizando o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para investimento em aquisição para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, assim como construção, reforma, conclusão, manutenção de imóveis públicos.

Parágrafo único: Fica estabelecido os seguintes critérios:

I – Para aquisição de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, construção, reforma, conclusão de imóveis públicos, será observada o perfil do local do imóvel bem como os processos de aquisição com fim de atender a necessidade da população mais vulneráveis ou o maior interesse da política da infância e da adolescência no município, bem como o princípio da eficiência.

II – Para cumprimento dos fins estabelecidos no inciso anterior será obedecido aos procedimentos legais licitatórios, o Diagnóstico Municipal sobre a Infância e Adolescência, Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do CMDCA e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para melhor interesse e atendimento da política da infância e adolescência no município.

III – É vedado a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins diferentes da política da infância e adolescência, ressalvado o disposto no artigo 16 da resolução nº 137/2010 do CONANDA, em casos de situação emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei, bem como casos excepcionais aprovados em plenária do CMDCA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92527b63827450000b8427dcd6336358d7365fcb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Gabinete da Presidente do CMDCA em Santa Luzia,
Maranhão, 25 de fevereiro de 2022.**

Maria Elenilda Matos da Silva

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO 04/2022 - CMDCA/FIA

**Dispõe sobre o financiamento da
Conclusão do Centro Comunitário de
Apoio da Criança e do Adolescente, e
dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 2º da Resolução 194 de 2017 do CONANDA, incluído no Art. 16 da Resolução 137 de 2010 do CONANDA, e considerando as deliberações da Reunião Extraordinária realizada no dia 28/04/2022, registrada na Ata de nº. 65 — CMDCA, e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 447/2015 e no Regimento Interno do CMDCA,

Considerando o Art. 2º da Resolução 137 — CONANDA: Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº. 8.069, de 1990.

Considerando o inciso I, da Resolução 02/2022 — CMDCA: "Para aquisição, construção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, será observada o perfil do local do imóvel com fim de atender necessidade da população mais vulneráveis ou o maior interesse da política da infância e da adolescência no município, bem como o princípio da eficiência.";

Considerando o Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2022.

Considerando a alínea d), parágrafo único, Art. 4º da Lei 8.069/90: "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

Considerando que o Termo de Parceria nº. 001/2022 – FMDCA/CMDCA/PMSL, conclui o Centro Comunitário de Apoio da Criança e do Adolescente para apoiar a formação de crianças, jovens e adolescentes, gerando conhecimentos aplicados que fortaleçam o cidadão humano, visando sua inserção e permanência no mercado de trabalho. Capacitando os protagonistas, tornando-os cidadãos e estimulando-os à socialização do conhecimento e das técnicas aprendidas para aplicabilidade no mercado de trabalho, contribuindo assim, para o desenvolvimento humano;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Conclusão do Centro Comunitário de Apoio da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica estabelecido todos os critérios elencados no TERMO DE PACERIA Nº. 001/2022 – FMDCA/CMDCA/PMSLS:

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidente do CMDCA em Santa Luzia
- MA, 28 de abril de 2022.**

Maria Elenilda Matos da Costa

Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2022-CMDCA/FIA

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
IMPLANTAÇÃO DO SIPIA PARA O
CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -
MA.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - ECA e Lei Municipal nº. 447/2015;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92527b63827450000b8427dcd6336358d7365fcb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, o Art. 23 que dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA:

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do Plano de Implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Plano de Implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar no município de Santa Luzia -MA, sendo está uma competência do CMDCA, conforme disposto na Resolução do CONANDA nº 170/2014, Art. 23, parágrafo 3º.

Art. 2º O SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para casos dos Conselhos de Direitos de Santa Luzia, Rua Avenida Newton Belo, nº 126 – Santa Luzia/MA – CEP: 65390-000. Telefone: (98) 98292-3307/E-mail: cmdca.santaluzia2019@gmail.com.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atores que poderão fazer uso do SIPIA: conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica estabelecido o cronograma a seguir para início da utilização obrigatória do SIPIA:

- I – Os Conselheiros Tutelares tem até dia 02/05/2022 para solicitarem a senha no site www.sipia.gov.br; e até 05/05/2022 utilizar de forma integral conforme as orientações sem prejuízo da infância e da adolescência do município no que tange os casos de violências, partindo que é uma ferramenta de fato de garantia de direito eficiente de nenhuma maneira este sistema poderá deixar de ser utilizado.
- II – Considerando que já houve capacitação tanto online como presencial.
- III – Como presencial, assim como também os conselheiros devem sempre primar pela auto formação, haja vista o próprio sistema é auto explicativo com seu próprio manual. Ainda assim haverá realização de mais capacitação pela Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS UNICEF/CMDCA/PREFEITURA, por web conferência, com a participação do Ministério dos Direitos Humanos para a utilização do SIPIA; (podendo haver alteração)
- IV – Será destinado a treinamentos, os Conselheiros Tutelares, poderão fazer os primeiros registros, visitar os materiais e tutoriais, tirar as dúvidas, entre outras providências necessárias;
- V – A partir da utilização do SIPIA passa a ser obrigatória no município. Conselheiros Tutelares, ensinará em aplicação de sanção prevista na Lei Municipal nº 447/2015, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Art. 4º Esta Resolução Entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Publique-se na forma da Lei.

Gabinete da Presidente do CMDCA em Santa Luzia - MA, 28 de abril de 2022.

Maria Elenilda Matos da Silva

Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92527b63827450000b8427dcd6336358d7365fcb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92527b63827450000b8427dcd6336358d7365fcb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

